

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº . 020, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Municipal para o Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Tempo Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 9.908/1990; na Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394/1996, nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014; no Fundo Nacional de Manutenção de Ensino Básico e Valorização do Magistério – Lei nº 11.494/2007, com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.460 de 31 de Julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações sociais.

Art.3º A política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

1. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
2. Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
3. Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
4. Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
5. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
6. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
7. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
8. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
9. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento integral, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

10. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

11. Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir no seu Projeto Político Pedagógico, as concepções do tempo integral, sendo que a proposta pedagógica disciplinará as normas e princípios de organização do tempo integral, ou ampliação de jornada, devendo contemplar diretrizes como:

1. A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

2. A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplam a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais da Rede Municipal de Educação;

3. A descrição da metodologia a ser utilizada em cada unidade, sendo considerada a sua especificidade, se educação infantil (pré-escola), se ensino fundamental séries iniciais;

4. Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º As Unidades em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada terão o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

1. Coordenador Municipal: faz parte da gestão educacional do município e seu trabalho será realizado na Secretaria de Educação, no suporte pedagógico todas as Unidades de Ensino, considerando o ensino regular e o atendimento educacional especializado, matrículas na educação especial;

2. Equipe de gestão: diretora e vice-diretor, se a unidade ultrapassar 500 matrículas;

3. Equipe Pedagógica: formada por 1(um) coordenador para no mínimo cada grupo de 5 (cinco) turmas por período letivo, não ultrapassando 2 (dois) coordenadores por período letivo nas Escolas Municipais; nos Centros de Educação Infantil, limita-se a 1 (um) coordenador pedagógico por período, independente da quantidade de turmas.

4. Equipe Técnica: formada por profissionais de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, pedagogos, professores atuantes na sala de aula regular e outros profissionais técnicos

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

necessários para a avaliação psicoeducacional no contexto escolar, dos alunos com baixo desempenho acadêmico, atrasos no desenvolvimento, síndromicos, transtornos de aprendizagem e deficiências.

Parágrafo único: O corpo docente da escola e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada, contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participaram dos Programas de Formação Continuada oferecidos na Rede Municipal de Educação.

Art. 6º A gestão desenvolvida será pautada na natureza participativa da comunidade escolar, adotando procedimentos que garantam a participação dos Conselhos Escolares, nas decisões pedagógicas e administrativas de modo a contribuir com a autonomia da unidade escolar, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º O currículo das Escolas de Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada será regulamentado conforme as orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio do Núcleo Regional de Educação de Maringá. O Conselho Municipal de Ensino, juntamente com as equipes pedagógicas organizaram as atividades diferenciadas no campo das ciências, nas diferentes linguagens, na cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, estudo do território, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único: A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, por meio de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipe de gestão e todos os membros da comunidade escolar.

Art. 8º As unidades de Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula em Jornada Ampliada e no máximo 50 (cinquenta) horas/aula em Tempo Integral.

Parágrafo único: A jornada ampliada poderá funcionar em dois turnos: manhã e tarde; totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais; o Tempo Integral será organizado em horários corridos de forma a atingir 50 (cinquenta) horas semanais.

Art. 9º O público alvo para a oferta das atividades de ampliação de jornada escolar serão os estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente, iniciando pelo 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10 Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e professores em regime de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 As unidades escolares Municipais de Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 17 de junho de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 165 Data: 19/06/2024 Hora: 10:05:48
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 020/2024 - Educação em Tempo Integral